

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6322/25

FISC 28
ECOFIN 170

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	5723/1/25 REV 1 COR 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais, aprovadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 18 de fevereiro de 2025.

Conclusões do Conselho

sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

O Conselho da União Europeia,

1. **SUBLINHA** a importância de promover e consolidar as normas em matéria de boa governação fiscal, incluindo no domínio da equidade fiscal e da transparência fiscal, e de lutar contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, tanto a nível da UE como a nível mundial;
2. **VALORIZA** a continuidade da cooperação profícua em matéria fiscal estabelecida entre o Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) (o "Grupo do Código de Conduta") e a maioria das jurisdições de todo o mundo;
3. **CONGRATULA-SE** com os progressos realizados nas jurisdições pertinentes através das medidas ativas tomadas dentro dos prazos acordados, em particular no que diz respeito ao cumprimento dos critérios de transparência fiscal da lista da UE; **CONGRATULA-SE** com as recentes e promissoras medidas tomadas por algumas jurisdições que constam da lista por um período prolongado; e **CONVIDA** essas jurisdições a prosseguirem estes esforços de colaboração com o Grupo do Código de Conduta e a resolverem as questões pendentes com vista a futuras atualizações da lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais;
4. **LAMENTA** que a Turquia não tenha realizado quaisquer progressos com um Estado-Membro no que diz respeito à troca automática efetiva de informações; **INSTA NOVAMENTE** a Turquia a dar início à troca automática de informações com um Estado-Membro que está pendente e a cumprir plenamente os requisitos estabelecidos nas Conclusões do Conselho ECOFIN de 22 de fevereiro de 2021, de 5 de outubro de 2021, de 24 de fevereiro de 2022, de 4 de outubro de 2022, de 14 de fevereiro de 2023, de 17 de outubro de 2023, de 20 de fevereiro de 2024 e de 8 de outubro de 2024; **REITERA** que a troca automática efetiva de informações com todos os Estados-Membros é uma condição para que a Turquia cumpra o critério 1.1 da lista da UE; **CONVIDA** o Grupo a informar o Conselho sobre a evolução registada a este

respeito e a continuar a resolver as questões pendentes relativamente às quais não se tenham registado progressos;

5. APROVA o relatório do Grupo do Código de Conduta, que consta do documento ST 6044/25;
6. APROVA, em conformidade, a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais reproduzida no anexo I;
7. APROVA o ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem as normas em matéria de boa governação fiscal, reproduzido no anexo II.

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

1. Samoa Americana

A Samoa Americana não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e não se comprometeu a dar resposta a estas questões.

2. Anguila

Anguila facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real, não tendo tomado todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva dos requisitos de substância a título do critério 2.2.

Anguila comprometeu-se a corrigir as deficiências identificadas pelo Fórum Mundial no seu quadro respeitante à troca de informações a pedido, bem como a solicitar uma análise aprofundada ao Fórum Mundial antes de 24 de julho de 2026.

3. Ilhas Fiji

As Fiji não assinaram nem ratificaram a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (incentivo original aos rendimentos das tecnologias da comunicação, empresas exportadoras) e ainda não resolveram estas questões.

4. Guame

Guame não aplica qualquer troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através do país do qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e não se comprometeu a dar resposta a estas questões.

5. Palau

Palau não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, e ainda não resolveu esta questão.

6. Panamá

O Panamá tem um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira e ainda não resolveu esta questão.

O Panamá comprometeu-se a corrigir as deficiências identificadas pelo Fórum Mundial no seu quadro respeitante à troca de informações a pedido, bem como a solicitar uma análise aprofundada ao Fórum Mundial antes de 17 de julho de 2026.

7. Federação da Rússia

A Federação da Rússia tem um regime fiscal preferencial prejudicial (sociedades internacionais gestoras de participações sociais) e ainda não resolveu esta questão.

8. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial (empresas *offshore*) e ainda não resolveu esta questão.

9. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago não obteve a classificação de pelo menos «Implementado, mas são necessárias melhorias» em relação aos requisitos essenciais 1 e 2 no relatório de avaliação pelos pares do Fórum Mundial no que diz respeito à troca automática de informações sobre contas financeiras. Trindade e Tobago não obteve a notação de pelo menos «Amplamente conforme» do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido, não aplica a norma mínima BEPS em matéria de apresentação de declarações por país e ainda não resolveu estas questões.

10. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam qualquer troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através do país do qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal conforme alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais (programa de desenvolvimento económico, empresas isentas, ato regulamentar do centro bancário internacional), e não se comprometeram a dar resposta a estas questões.

11. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Vanuatu aguarda uma análise aprofundada do Fórum Mundial em relação à troca de informações a pedido.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes de aplicarem os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Troca automática de informações

Espera-se que a jurisdição a seguir indicada proceda efetivamente à troca de informações com todos os 27 Estados-Membros de acordo com o calendário referido no ponto 6 das Conclusões do Conselho de 22 de fevereiro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 5 de outubro de 2021, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 24 de fevereiro de 2022, no ponto 4 das Conclusões do Conselho de 4 de outubro de 2022, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 14 de fevereiro de 2023, no ponto 7 das Conclusões do Conselho de 17 de outubro de 2023, no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 26 de fevereiro de 2024 e no ponto 5 das Conclusões do Conselho de 8 de outubro de 2024:

Turquia

1.2 Adesão ao Fórum Mundial e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas aguardam uma análise aprofundada do Fórum Mundial:

Antígua e Barbuda, Belize, Ilhas Virgens Britânicas e Seicheles

2. Equidade fiscal

2.1 *Existência de regimes fiscais prejudiciais*

A jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até 31 de dezembro de 2023 o seu regime fiscal preferencial no âmbito do Fórum sobre as Práticas Fiscais Prejudiciais aguarda a avaliação final do Fórum:

Essuatíni (zona económica especial)

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir um regime prejudicial de isenção para rendimentos provenientes de fonte estrangeira até 31 de dezembro de 2025:

Brunei Darussalã

3. Prevenção da erosão da base tributável e da transferência de lucros

3.2 *Aplicação da norma mínima de apresentação de declarações por país (ação 13 BEPS)*

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a aplicar a norma mínima de apresentação de declarações por país e a ativar a troca de informações com todos os Estados-Membros da UE no domínio da apresentação de declarações por país. Assinou o Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes sobre a apresentação de declarações por país e está a tomar as medidas necessárias com vista a ativar a troca de informações com todos os Estados-Membros da UE no domínio da apresentação de declarações por país:

Vietname